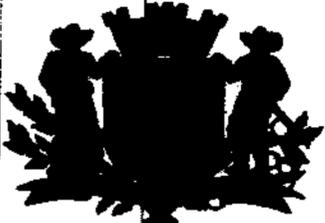


*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 5.681

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.553/2014, QUE DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E/OU CONTRATO DE GESTÃO E/OU COGESTÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.553, de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre celebração de convênio e/ou contrato de gestão e/ou cogestão com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º A entidade fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sua prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados.*

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 62/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.681  
FOI PUBLICADA(O) em 06/06/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)